

PROJETO DE LEI Nº 105/2014

Altera dispositivo da Lei nº 4.890, de 10 de outubro de 2014 e dá outras providências.

Art. 1º Os artigos 3º e 4º da Lei nº 4.890, de 10 de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ocorrerão, durante 24 (vinte e quatro) horas, eventos culturais como apresentações teatrais, dança, corais, banda de música, apresentações musicais, shows, entre outros.”

“Art. 4º O evento acontecerá de acordo com a Programação Cultural do Município.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de Novembro de 2014.

Francis José Saldanha Franco
Vereador

JUSTIFICATIVA

Tais alterações na Lei nº 4.890 de 10 de outubro de 2014, se fazem necessárias para adequar à agenda da Secretaria de Cultura, bem como para a realização do evento, mormente em sua 1^a edição em nossa cidade.

*Francis José Saldanha Franco
Vereador*

LEI Nº 4.890, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Institui, no Município de Itaúna, o evento “Virada Cultural”

O Povo do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais da Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itaúna a “**Virada Cultural**”.

Art. 2º O evento “Virada Cultural” será comemorado com atividades e eventos de caráter cultural marcado pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos.

Art. 3º Ocorrerá, durante 24 (vinte e quatro) horas, eventos culturais como apresentações teatrais, dança, corais, banda de música, apresentações musicais, shows, entre outros, de forma ininterrupta.

Art. 4º O evento acontecerá em um dos finais de semana no mês de maio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 10 de outubro de 2014

Osmaldo Pereira da Silva

Prefeito Municipal

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras

Procuradora-Geral do Município

(Vereador: FJSF)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Tendo esta Comissão, recebido na data de 26 de novembro de 2014, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 105/2014**, que “*Altera dispositivo da Lei nº 4.890, de 10 de outubro de 2014 e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O objetivo do referido projeto é alterar o dispositivo da Lei 4.890/2014.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2014.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hudson Rodrigues Bernardes

Membro

Nilzon Borges Ferreira

Membro